

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 1211, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura,
estabelece o Plano de pagamento a elas
outras
providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Cargos

Art. 1º Para a execução dos serviços municipais, haverá na Prefeitura um quadro de pessoal fixo constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão, discriminados no Anexo I, compreendem cargos de direção dos órgãos administrativos subordinados diretamente ao Prefeito.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão são providos mediante livre escolha do Prefeito, dentro pessoas com reconhecida experiência administrativa, que satisfazem os requisitos gerais para investidura no serviço público e as especificações especiais constantes do Anexo I.

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo, na conformidade do Anexo III, serão preenchidas por promoção, acesso ou concurso público.

CAPÍTULO II

Das Funções Gratificadas

Art. 4º aos servidores municipais investidos em funções de chefia ou assessoramento será atribuída uma gratificação de função, a qual se constituirá em simples vantagens acessórias ao vencimento..

§ 1º - As funções gratificadas não as contemplantes do Anexo II, além de outras funções que vierem a ser criadas pelo Prefeito, por força de disposição da lei que dispõe sobre a Organização do Sistema Administrativo do Município.

4.^a
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA

Lei nº 1211, de 29 de dezembro de 1967 - continuação - fl. - 2 -

§ 2º - A gratificação de que trata o presente artigo não será devida durante quaisquer afastamentos do servidor no exercício da função gratificada, salvo nos casos previstos nos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Ituiutaba.

§ 3º - A gratificação de função será atribuída pelo Prefeito, através de Portaria, mediante proposta das chefias de órgãos administrativos que lhe são subordinados.

CAPÍTULO III

Do Enquadramento

Art. 59 - Os cargos constantes do Anexo III, e de acordo com suas especificações aprovadas em Portaria, serão providos por enquadramento dos ocupantes de cargos do atual quadro de pessoal fixa da Prefeitura, desde que:

I - as atribuições estabelecidas para o cargo coincidam com as atribuições desempenhadas pelo funcionário;

II - que as aptidões e a capacidade do funcionário satisfaçam as exigências para o cargo.

Parágrafo único - No caso de o funcionário ser enquadrado em cargo de menor padrão de vencimento do que vinha percebendo, encara tenha mudado a denominação do cargo, não poderá sofrer a redução de vencimentos.

Art. 60 - No processo de enquadramento observar-se-á o direito adquirido.

Art. 61 - Na data da publicação da Portaria de Enquadramento ficarão extintos todos os cargos e funções do atual quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 62 - Apõe o enquadramento de que trata o artigo anterior, os cargos que permanecerem vagos ou vierem a ser criados serão obrigatoriamente providos na forma do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal Variável

Art. 63 - Além do pessoal fixo de que trata esta lei, a Prefeitura disporá, para atender a atividade transitória e eventual de seus serviços, do seguinte pessoal variável:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1211, de 29 de dezembro de 1.957 - continuação - fl. - 3 -

I - pessoal técnico ou especializado:
do:

II - pessoal de obras.

§ 1º - O pessoal técnico, especializado ou de obras será admitido mediante contrato.

§ 2º - O pessoal a que se refere o parágrafo anterior fica sujeito ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º - O pessoal de que trata o presente artigo será admitido em número variável, na medida das necessidades da execução de serviços e obras municipais, e dentro das verbas globais e próprias, condignadas no Orçamento.

§ 4º - Os salários do pessoal técnico ou especializado serão especificados no contrato e de acordo com as condições regionais do mercado de trabalho, considerados os encargos a desempenhar.

§ 5º - Os salários do pessoal de obras serão fixados no ato de admissão e de acordo com a habilitação de cada servidor, não podendo ser superior aos vencimentos dos cargos de atribuição e responsabilidades semelhantes ou idênticos.

§ 6º - A jornada semanal de trabalho do pessoal técnico ou especializado será fixada em seu contrato de trabalho, enquanto que a do pessoal de obras será de 45 (quarenta-e-cinco) horas semanais.

§ 7º - O prazo de duração dos contratos não será superior ao ano orçamentário.

CAPÍTULO V

Novos Vencimentos e Vantagens e do Plano de Pagamento

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, bem como o valor das funções gratificadas, são os estabelecidos no Plano de Pagamento na conformidade do Anexo V.

Art. 11 - aos ocupantes dos cargos de Tesouraireos será atribuída uma gratificação de 10% (dez por cento) mensais sobre os respectivos vencimentos, para compensar eventuais diferenças de caixa.

M.R.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1211, de 29 de dezembro de 1.967 - continuação - fl. n.º 4 -

Art. 12 - O funcionário municipal perceberá a importância de RCR\$ 5,00 (cinco-cruceros-novos) por dependente, a título de salário família, de que tratam os Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais de Ituiutaba.

Art. 13 - A gratificação adicional por tempo de serviço de que tratam os Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Ituiutaba é de 5% (cinco-por-cento) dos vencimentos por quinquénio.

Art. 14 - A atribuição de diárias a servidores nos casos estabelecidos nos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município será de competência do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI

Da Promocão e do Acesso

Art. 15 - Para efeito desta lei, promoção é a elevação do funcionário, em caráter efetivo, pelo princípio de merecimento ou de antiguidade, sendo processada de acordo com as condições estabelecidas nos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Ituiutaba e na forma como dispuser o regulamento.

Parágrafo único - As promoções, dentro das linhas indicadas no Anexo III, serão feitas por Portaria do Prefeito, mediante recomendação da Comissão de Avaliação e Controle do Pessoal.

Art. 16 - As promoções serão realizadas nos meses de junho e dezembro.

Art. 17 - Para efeito desta lei, acesso é a passagem do funcionário, pelo princípio do mérito, à vaga existente em outra série de classes ou classe afim, de patrão mais elevado, observados os requisitos mínimos para provimento do cargo.

Parágrafo único - As linhas de acesso são as indicadas no Anexo III.

Art. 18 - Os cargos de provimento através de concurso público ou de acesso serão preenchidos preferencialmente por esta última modalidade.

Art. 19 - O acesso se realizará sómente após habilitação em concurso interno, ao qual apenas poderão concorrer os ocupantes de classe da mesma formação profissional e que possibilita acesso ao cargo em tela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1211, de 27 de dezembro de 1.957 - continuação - fl. - 9 -

Art. 20 - Os concursos para acesso serão realizados até 60 (sessenta) dias após a data da ocorrência da vaga.

Art. 21 - Independente de posse o provimento de cargo por promoção ou acesso.

CAPÍTULO VII

Do Regime de Tempo Integral

Art. 22 - O servidor que exerceer atividades técnico-científico ou técnico-especializado, poderá optar pela prestação de serviço em regime de tempo integral.

§ 1º - Também poderão optar pelo regime de prestação de serviço de que trata este artigo os servidores investidos a cargo de direção e assessoramento.

§ 2º - O regime de tempo integral de que trata este artigo é incompatível com o exercício cumulativo de cargos, em prego ou funções, bem como de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 3º - Não se incluem na incompatibilidade prevista no parágrafo anterior as atividades que, sem caráter de emprego, se destinem à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, à prestação de assistência a outros serviços visando a aplicação de conhecimento técnico-científico ou técnico-especializado, quando solicitado através da direção da repartição a que pertence o servidor.

§ 4º - O servidor que optar pelo regime de tempo integral assinará termo de compromisso, em que declara vincular-se a regime e cumprir as condições inherentes ao mesmo, fazendo jus aos benefícios do regime enquanto nôle permanecer, ressalvada a hipótese de aposentadoria.

Art. 23 - O servidor em regime de tempo integral receberá uma gratificação sob forma de acréscimo proporcional ao vencimento do seu cargo, calculada de acordo com o tempo efetivo de exercício nesse regime, na forma da seguinte tabela:

- a) - até 10 (dez) anos 50
b) - mais de 10 (dez) anos 75

Art. 24 - O servidor que optar pelo regime de tempo integral e fôr obrigado a desacumular, terá como gratificação, importâcia não inferior a do vencimento do cargo desacumulado.

M. 3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1211, de 29 de dezembro de 1.967 - continuação - fl. - 6 -

Art. 25 - A qualquer tempo, a critério da administração, poderá o servidor ser desvinculado do regime de tempo integral.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 26 - Fazem parte integrante desta lei os quadros e tabelas anexos.

Art. 27 - O Serviço de Pessoal do Departamento de Administração apostilará os títulos dos funcionários públicos municipais atingidos por esta lei.

Art. 28 - Nenhum servidor municipal, inclusive pessoal variável, poderá receber vencimentos, remuneração, salários de retribuição de qualquer natureza acima do salário mínimo regional.

Art. 29 - Ficam assegurados aos servidores contratados, seja o pessoal técnico, especializado ou de obras, os benefícios de salário-família concedidos a todo funcionário ativo e inativo da Prefeitura, na conformidade das disposições dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Ituiutaba.

Art. 30 - Os funcionários e servidores responsáveis pela arrecadação das rendas ou guarda de valores, são obrigados a prestar fiança, arbitrada pelo Prefeito, em dinheiro ou título da dívida pública da União, do Estado ou do Município, podendo optar por apólices de seguro funcional, emitidas por institutos oficiais ou empresas legalmente autorizadas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Parágrafo único - A importância da fiança nunca será inferior ao salário-mínimo da região.

Art. 31 - As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão e das funções gratificadas, bem como do Contador Geral e do Tesoureiro, são as definidas no Regimento dos Serviços Internos da Prefeitura.

Art. 32 - As atribuições e responsabilidades e demais especificações pertinentes aos cargos de provimento efetivo, bem como ao pessoal variável, serão especificadas em Decreto, circulares e ordens de serviço, conforme prescrição da lei que dispõe sobre a organização do sistema administrativo do Município.

Art. 33 - Existirá paridade entre os servidores do Poder Executivo e os do Poder Legislativo.

M. I
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1211, de 29 de dezembro de 1967 - continuação - fl. - 7 -

Art. 34 - Para efeito da aposentadoria no exercício de 1967 serão contadas em dôbro as férias regulamentares e férias prêmio, não gozadas pelos atuais funcionários, em razão do interesse do Município.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de R\$ 75.000,00 (setenta-e-cinco-mil-cruzeiros-novos) para atender às despesas decorrentes desta lei.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias para compensar a abertura de crédito especial de que trata o artigo anterior:

I - 4.1.1.0.42 - Obras Públicas

Para início da construção da Estação Rodoviária R\$ 30.000,00

II - 4.1.1.0.95 - Obras Públicas

Construção da Ponte ligando a Pedreira ao Satélite Andrade R\$ 8.000,00

III - 4.1.1.0.95 - Obras Públicas

Construção de abrigos para motoristas R\$ 5.000,00

IV - 4.1.1.0.95 - Obras Públicas

Construção do cemitério "Nossa Senhora da Abadia" R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 63.000,00

Parágrafo único - A diferença de R\$ 12.000,00 (doze-mil-cruzeiros-novos) existentes entre o limite da autorização de crédito especial previsto no art. 35, e o montante das anulações de dotações orçamentárias especificadas no presente artigo, correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 37 - O crédito especial da que trata o art. 35, terá vigência até 31 de dezembro de 1968.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo, autorizado a pagar, pelas consignações destinadas a vencimentos, os salários de servidores contratados que não puderem ser efetivados por força do art. 177, § 2º, da Constituição Federal, em combinação com o § 1º, do art. 99, da mesma Constituição.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

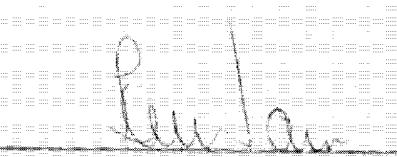
CÓPIA

Lei nº 1211, de 29 de dezembro de 1 967 - continuação - fl. - 6 -

ção, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 29 de dezembro de 1 967.-


- O Prefeito de Ituiutaba -

(Samir Tannús)


- O Secretário -

(Acácio Alves Cintra Sobrinho)

ifd/.-.

A N E X O I

Cargos de Provimento em Comissão

Nº DE CARGOS	DEMONSTRAÇÃO	SÍMBOLO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Chefe do Gabinete do Prefeito	C - 1	-
1	Chefe da Assessoria de Planejamento	C - 1	Economista, Arquiteto, Engenheiro ou outro nível universitário
1	Procurador Jurídico	C - 1	Advogado
6	Diretor de Departamento:		
	- Administração	C - 1	-
	- Finanças	C - 1	-
	- Serviços Urbanos	C - 1	-
	- Saúde	C - 1	-
	- Obras Públicas	C - 1	Engenheiro
	- Educação e Cultura	C - 1	-
1	Superintendente de Água e Esgotos de Ituiutaba	C - 1	-
1	Superintendente de Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Ituiutaba	C - 2	-
1	Superintendente Municipal de Estradas de Rodagem	C - 2	-
1	Superintendente da Imprensa Oficial de Ituiutaba	C - 2	-
1	Superintendente de Fomento Agro-Pecuário	C - 2	-

A N E X O II

FUNÇÕES GRAFICADAS

Nº DE UNIÃO	D E N O M I N A Ç Ã O	S I M B O L O
1	Chefe de Divisão	PG - 1
1	Chefe de Divisão	PG - 1
6	Chefes de Serviço: - Contrôle Arquitetônico e Urbanístico - Cadastro Físico - Pessoal - Transporte e Oficina - Material e Patrimônio - Obras	Pg - 2
15	Encarregados de Setor: - Expediente e Registros - Relações Públicas - Protocolo - Arquivo - Cadastro Fiscal - Fiscalização de Rendas - Rendas Diversas" - Limpeza Pública - Arborização Parques e Jardins - Matadouro - Cemitério - Fábrica de Pró-Moldados - Escolas Municipais - Biblioteca Pública - Zeladoria do Paço Municipal - Escola Noturna "Machado de Assis"	PG - 3



A NEXO III

Cargos do Movimento Motivo

Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO DO CARGO	PÁRIO	FORMA DE PREVIMENTO	PERÍODO I	PERÍODO II
3	Arquivista	A	Concurso público	-	-
4	Cartíola	A	Concurso público	-	-
17	Professor Prêmio I	A	Concurso público	-	-
2	Apostador	A	Concurso público	-	-
1	Ferreiro	A	Concurso público	-	-
1	Notilígrafo I	B	Concurso público	Notilígrafo II	Secretariado I
2	Caixastrator	B	Concurso público	-	-
12	Professor Prêmio II	B	Concurso público	-	-
2	Notarista	C	Concurso público	-	-
6	Secretário I	C	Concurso público	Secretariado II	-
3	Fiscal de Bens e Posturas	C	Concurso público	-	-
1	Decretista I	C	Concurso público	Decretista II	-
1	Notilígrafo II	C	Concurso público ou provação	-	-
1	Operador de máquina de Contabilidade	D	Concurso público	-	Técnico de Contabilidade
6	Escretrígrafo II	D	Concurso público ou provação	Oficial Administrativo I	-
5	Financier de Fundos	D	Concurso público ou provação	-	-
1	Decretista II	D	Concurso público ou provação	-	-

Anexo III - continuação - fl. - 2 -

Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO DO CARGO	PÁRIO	FORMA DE PREVIMENTO	PERÍODO I	PERÍODO II
2	Técnico de Contabilidade	B	Concurso público ou Aces- so	-	Contador
1	Almoxarife	B	Concurso público	-	-
4	Oficial Administrativo I	F	Concurso público ou prova- ção	Oficial Administra- tivo II	-
2	Auxiliar de Engenheiro	F	Concurso público ou Aces- so	-	-
1	Topógrafo	F	Concurso público	-	-
1	Tesoureiro	G	Concurso público	-	-
1	Contador	G	Concurso público	-	-
4	Oficial Administrativo II	G	Concurso público ou prova- ção	-	-
1	Engenheiro	H	Concurso público	-	-
1	Advogado	H	Concurso público	-	-

A N E X O IV

Distribuição dos cargos de Provimento Efetivo segundo Padrão Hierárquico

PADRÃO A

**Apontador
Continente
Posteiro
Professor Primário I
Servente**

PADRÃO B

**Cadastrador
Datilógrafo I
Professor Primário II**

PADRÃO C

**Desenhista I
Datilógrafo II
Escriturário I
Fiscal de Obras e Posturas
Motorista**

PADRÃO D

**Escriturário II
Fiscal de Rendas
Operador de Máquina de Contabilidade**

PADRÃO E

**Desenhista II
Técnico de Contabilidade
Almoxarife**

PADRÃO F

**Oficial Administrativo I
Auxiliar de Engenheiro
Topógrafo**

PADRÃO G

**Tesoureiro
Contador
Oficial Administrativo II**

PADRÃO H

Engenheiro - Médico - Advogado - Economista

Santana

A N E X O V

Plano de Pagamento

I - Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas:

SÍMBOLO	VALOR
C - 1	R\$Cr\$ 450,00
C - 2	R\$Cr\$ 300,00
PG - 1	R\$Cr\$ 50,00
PG - 2	R\$Cr\$ 30,00
PG - 3	R\$Cr\$ 20,00

II - Cargos de Provimento Efetivo

PADRÃO	VALOR
A	R\$Cr\$ 102,00
B	R\$Cr\$ 120,00
C	R\$Cr\$ 140,00
D	R\$Cr\$ 160,00
E	R\$Cr\$ 220,00
F	R\$Cr\$ 250,00
G	R\$Cr\$ 280,00
H	R\$Cr\$ 300,00

.....